



Tema:
168



Processo(s):

[RR – 0001341-
76.2023.5.12.0008](#)

Tese Firmada: O reconhecimento do vínculo de emprego em juízo não obsta a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, salvo quando o empregado comprovadamente der causa à mora.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Reconhecimento de Relação de Emprego (13722). Multa do Artigo 477 da CLT (14000)

Referência Legislativa: Art. 477, §8º, da CLT e Súmula nº 462 do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 27/6/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 27/6/2025.

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado:

Observação: Reafirmação de matéria pacificada na Súmula nº 462 do TST.